

Viana

PREFEITURA

LEI Nº 2.909/2017

Publicação Nº 111205

LEI Nº 2.909, de 13 de dezembro de 2017

Declara como de Utilidade Pública o "Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha- MCGMN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da [Lei Orgânica](#) do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Declara como de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito municipal o "Movimento Comunitário da Grande Marcílio de Noronha - MCGMN", associação civil de interesse público, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 2015, inscrita no CNPJ 23.255.804/0001-37, situado a Avenida Belo Horizonte, 01 - Quadra 41 - Marcílio de Noronha - Viana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I - altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II - modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do cartório de registro de títulos e documentos do município;

III - seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV - utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana - ES, 13 de dezembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

LEI Nº 2.912/2017

Publicação Nº 111318

LEI Nº 2.912, de 15 de dezembro de 2017

Unifica e Altera os dispositivos da **Lei nº. 1.589, de 11 de Dezembro de 2001 e Lei Nº 1.639, de 28 de Março de 2003, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal Segurança Pública de Viana** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da [Lei Orgânica](#) do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEV, criado pela Lei Municipal nº 1.589/2001, órgão colegiado, integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, com caráter permanente e propositivo e tendo por finalidade sistematizar as propostas, as críticas, as sugestões e as ações das organizações sociais relativas às questões de segurança pública, bem como, propor diretrizes e acompanhar a execução da Política de Segurança do Município de Viana.

Parágrafo único. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, realizar-se-á por meio de um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e da sociedade, cabendo ao Poder Público local a cooperação prevista no Artigo 6º da Lei Orgânica de Viana, através da Política Municipal de Apoio aos Órgãos de Segurança Pública, visando a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEV:

I - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e acompanhar sua execução;

II - propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no município;

III - promover debates, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não governamentais para sua prevenção e controle;

IV - fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

V - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

VI - incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

VII - constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno do COMSEV;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;